



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO - CDSA
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO - UAEDUC
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

JOSÉ EDUARDO DA ROCHA SILVA

**A PERCEÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE A APLICABILIDADE
DOS TRIBUTOS NO ÂMBITO MUNICIPAL:
O Caso de Sumé, Estado da Paraíba**

**SUMÉ - PB
2017**

JOSÉ EDUARDO DA ROCHA SILVA

A PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE A APLICABILIDADE
DOS TRIBUTOS NO ÂMBITO MUNICIPAL:
O Caso de Sumé, Estado da Paraíba

Artigo científico apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, da Unidade de Educação do Campo, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (UFCG/CDSA), como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Me. José Ozildo dos Santos

S586p

Silva, José Eduardo da Rocha.

A percepção da população sobre a aplicabilidade dos tributos no âmbito municipal: o caso de Sumé, estado da Paraíba. / José Eduardo da Rocha Silva. - Sumé - PB: [s.n], 2017.

38 f.

Orientador: Prof. Me. José Ozildo dos Santos.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso Superior em Tecnologia em Gestão Pública.

1. Administração Pública. 2. Economia. 3. Tributos - Impostos. I. Título.

CDU: 336.22 (043.1)

JOSÉ EDUARDO DA ROCHA SILVA

A PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE A APLICABILIDADE
DOS TRIBUTOS NO ÂMBITO MUNICIPAL:
O Caso de Sumé, Estado da Paraíba

Artigo científico apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, da Unidade de Educação do Campo, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (UFCG/CDSA), como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo.

Aprovada em 14/09/2012

BANCA EXAMINADORA:


Professor Me. José Ozildo dos Santos - Orientador
UAEDUC/CDSA/UFCG


Professor Dr. Gilvan Dias Lima Filho - Examinador Interno
UAEDUC/CDSA/UFCG


Professora Me. Rosélia Maria de Sousa Santos - Examinadora Externa
Faculdade Rebouças de Campina Grande

A Deus, por me guiar na escolha dos caminhos certos a seguir.

Aos meus pais, Josefa Solange e Erasmo Soares.

As minhas irmãs, Isabella e Isabel Cristina.

DEDICO

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, ao longo de minha vida, e não somente nestes anos como universitário, mas que em todos os momentos é o maior mestre que alguém pode conhecer.

A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior.

Ao meu orientador José Ozildo, pelo apoio, amizade e conhecimento transmitido.

A todos os professores e funcionários que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho.

A banca examinadora, pelas contribuições para este trabalho.

Agradeço a minha mãe Solange, heroína que me deu apoio, incentivo nas horas difíceis, de desânimo e cansaço.

Ao meu pai Erasmo que apesar de todas as dificuldades me fortaleceu.

As minhas irmãs Isabella e Cristina, que nos momentos de minha ausência dedicados ao estudo superior, sempre fizeram entender que o futuro é feito a partir da constante dedicação no presente!

A minha avó Maria Isabel e a meu avô Severino Inácio, que estiveram sempre presentes durante a minha caminhada.

Obrigada! Tios e Primos pela contribuição valiosa.

A minha namorada, Helena que sempre esteve ao meu lado, me apoiando e me incentivando.

Ao meu amigo e primo Marcelo Amorim.

Meus agradecimentos aos colegas de curso, companheiros de trabalhos que fizeram parte da minha formação e que vão continuar presentes em minha vida com certeza.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado!

RESUMO

Trata-se de um estudo que teve por objetivo avaliar a percepção da população em relação aos tributos e a sua função social no município de Sumé Paraíba, para tanto foi utilizado o método de pesquisa Descritiva, com auxílio de um estudo de campo para coletar dados primários. O Estado possui várias atribuições que representam a sua finalidade, definida pela Constituição. Para poder cumprir a sua própria finalidade, ele faz uso da função de tributar. O tributo é uma obrigação do cidadão, criada por lei, que institui o dever de transferir parte da renda e do patrimônio para que ocorra o custeio e desenvolvimento do Estado. A função social ela é caracterizada como uma forma de manter a máquina pública e garantir à sociedade a redução das várias desigualdades que o país possa apresentar. Notou que a maioria dos entrevistados define a má gestão dos recursos como sendo um empecilho para o município cumprir sua função social do tributo, já que os mesmos citam que o município não tem um porte econômico muito alto. Por fim pode ser verificado que a maioria compreendem o real papel do tributo e sua função social na administração pública, mostrando que é peça fundamental para o desenvolvimento da função social do município e que a função social do tributo é gestão eficaz de todos os recursos recolhidos pelo estado, de forma a proporcionar melhorias da qualidade de vida dos cidadãos.

Palavras-chave: Função social. Recursos municipais. Transferência de renda.

ABSTRACT

This study aimed to evaluate the perception of the population in relation to taxes and their social function in the city of Sumé Paraíba, for which the descriptive research method was used, with the aid of a field study to collect data primary education. The tribute is an obligation of the citizen, created by law, which establishes the duty to transfer part of the income and the patrimony so that the costing and development of the State occurs. The State has several functions that represent its purpose, defined by the Constitution. In order to fulfill its own purpose, it makes use of the tax function. The social function is characterized as a way of keeping the machine public and guaranteeing society the reduction of the various inequalities that the country may present. Noted that most of the interviewees defined the mismanagement of resources as being an obstacle to the municipality fulfilling its social function of tribute, since they mention that the municipality does not have a very high economic size. Finally, it can be verified that most understand the real role of tribute and its social function in the public administration, showing that it is fundamental to the development of the social function of the municipality and that the social function of tribute is effective management of all resources collected by the state, in order to improve citizens' quality of life.

Keywords: Social function. Municipal resources. Transfer of income.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	10
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O PODER DE TRIBUTAR.....	10
2.2 O SISTEMA DE TRIBUTÁRIO NACIONAL (STN).....	11
2.3 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS: CONCEITOS E FINALIDADES.....	13
2.4 TIPOS DE TRIBUTOS.....	15
2.4.1 Imposto.....	16
2.4.2 Taxa.....	18
2.4.3 Contribuição de Melhoria.....	19
2.5 A FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUTO.....	19
3 METODOLOGIA.....	21
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	22
4.1 PERFIL DA AMOSTRA.....	22
4.2 DADOS RELATIVOS AOS OBJETIVOS DA PESQUISA.....	23
5 CONCLUSÃO	33
REFERENCIAS	34

1 INTRODUÇÃO

O tributo é uma obrigação do cidadão, criada por lei, que institui o dever de transferir parte da renda e do patrimônio para que ocorra o custeio e desenvolvimento do Estado. Para Oliveira et. al (2007) tributo pode ser definido como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

A cobrança do tributo no Brasil é aplicada à sua população de duas maneiras: a direta, arrecadando diretamente dos cidadãos; e a indireta, quando repassado para os preços de produtos e serviços, onde são pagos aos entes da federação por pessoas físicas e jurídicas através de impostos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições de melhorias e contribuições especiais (BRASIL, 2011).

A função social do tributo está relacionada com o bem comum, a justiça e a igualdade social, através de instrumentos que possam satisfazer os interesses dos contribuintes. Entender a função social do tributo significa compreender que o Estado existe para a consecução do bem comum e que a sociedade é a destinatária dos recursos arrecadados pelo governo (PNEF, 2009).

A presente pesquisa tem por objetivo avaliar a percepção da população em relação aos tributos e a sua função social no município de Sumé, Estado da Paraíba.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O Estado possui várias atribuições que representam a sua finalidade, definida pela Constituição. Para poder cumprir a sua própria finalidade, ele faz uso da função de tributar. Na prática, os gastos realizados pela administração pública nas áreas da saúde, por exemplo, são concretizados com os recursos da arrecadação tributária.

Desta forma, levando em consideração que ao custear tais despesas o Estado está cumprindo sua função social, pode-se dizer que como os recursos despendidos possuem origem nos tributos, estes também possuem uma função social.

2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O PODER DE TRIBUTAR

Desde o seu surgimento, o Estado vem desempenhando o papel de provedor das necessidades públicas e este papel tornou-se mais patente após a difusão da teoria do Estado moderno, quando anseios particulares cederam espaços para as chamadas necessidades públicas. Diante desse novo cenário, o Estado foi incumbido de prover essas novas necessidades. E, para tanto, ampliou o seu poder de tributar.

Dissertando sobre o papel e o poder de tributar atribuído ao Estado brasileiro, Costa (2008, p. 2) afirma que “a matéria tributária vem regulada na Constituição Federal. Como forma de intromissão do Estado no patrimônio privado, a tributação não pode ser ilimitada, devendo obedecer aos direitos fundamentais consagrados constitucionalmente”.

Diante do exposto, percebe-se que o Estado embora desempenhe a função de arrecadador, essa faculdade possui limites. E mais, gera para ele a obrigação de repassar, em forma de benefícios para daqueles menos favorecidos, os valores arrecadados em forma de tributos da população e das empresas em geral.

Destaca Machado (2006, p. 53), que “no exercício de sua soberania o Estado exige que os indivíduos lhe forneçam os recursos de que necessita. Institui o tributo. O poder de tributar nada mais é que um aspecto da soberania estatal, ou uma parcela desta”.

É oportuno ressaltar que embora tenha a obrigação de satisfazer a vontade arrecadatória do Estado, o contribuinte não poderá ser desprovido de seus direitos. Noutra palavras, a arrecadação, sob hipótese alguma, poderá implicar na perda ou supressão de algum direito de natureza fundamental.

O poder de tributar pode sofrer algumas limitações, dentre as quais, Costa (2008, p. 3) destaca as seguintes:

- i. as imunidades,
- ii. as proibições de privilégio
- iii. as proibições de discriminação fiscal
- iv. as garantias relacionadas diretamente com os direitos fundamentais

Deve-se ressaltar que as chamadas ‘garantias relacionadas diretamente com os direitos fundamentais’, encontram-se ligadas diretamente aos verdadeiros princípios tributários.

Como o poder de tributar é algo garantido constitucionalmente, a própria Carta Magna também se preocupou em estabelecer limitações para esse poder de tributar. E faz isso em seu art. 150, disciplinando que os entes federativos encontram-se impedidos de:

Art. 150 [...].

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos [...]. (BRASIL, 2011, p. 59).

Na forma demonstrada, a Constituição Federal objetivando garantir os direitos dos contribuintes, impõe algumas vedações à União e demais entes da federação. E, ao fazer isto, deixa claro que não se constitui apenas em um instrumento político destinado à formação e organização da sociedade. Mas, em um diploma que estabelece regras e princípios que garantem ao Estado a sua manutenção, oportunizando-lhe meios para a consecução de seus fins, que também tem a missão de evitar que ao contribuinte seja causado qualquer prejuízo.

Em seu art. 150, a Carta Magna em vigor, em relação à União, além de ter fixado as limitações do poder de tributar, também se preocupou em determinar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observassem fielmente tais limitações (COSTA, 2008).

Na forma apresentada pelo texto constitucional, o poder de tributar no país é partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A Carta Magna em vigor também deixa claro, que embora trate-se de algo irrenunciável e indelegável, o poder de tributar não é absoluto, face às limitações impostas pelo Princípio da Legalidade.

2.2 O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL (STN)

Por Sistema Tributário pode ser entendido o complexo constituído pelos tributos instituídos num determinado país, bem com todos os princípios e instrumentos normativos,

que regem tais tributos. No caso específico do Brasil, tal sistema encontra-se definido na Constituição Federal (arts. 145-162).

Na opinião de Harada (2006, p. 324), “o STN é o conjunto das normas de natureza tributária previstas na Constituição Federal. A existência de princípios tributários, limitadores do exercício da competência impositiva, aplicáveis às entidades políticas”.

Complementando seu ponto de vista, Harada (2006, p. 324) acrescenta que o STN é “formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais, reciprocamente harmônicos, destinadas a organizar os elementos constitutivos do Estado”.

Num primeiro momento, a Carta vigente teve a preocupação de enumerar os princípios gerais que devem ser aplicados quando o assunto for tributos, desde sua arrecadação até à sua aplicação, por parte dos entes federativos. Ela também fixou os parâmetros que devem ser quando da ‘repartição das receitas tributárias’ (arts. 157 a 162). Antes, porém relacionou os diferentes tributos que são da competência de cada ente que integra à Federação.

Deve-se registrar que os organismos constitutivos do Estado, somente conseguem realizar suas funções porque existe o Sistema Tributário Nacional para dá sustentáculo, mediante a cobrança dos tributos e sua posterior redistribuição. Na prática, o referido sistema não pode somente ser visto como o conjunto de tributos, exigidos pelas diferentes esferas da administração pública. Ele é muito mais do que isto: serve de sustentáculo para que o Estado consiga cumprir a sua função social.

Diante disto, vê-se que o tributo é algo que se encontra extremamente ligado ao STN, configuram-se na “grande e talvez única arma contra estatização da economia. Sem ele não poderia o Estado realizar os seus fins sociais, a não ser que monopolizasse toda a atividade econômica” (MACHADO, 2006, p. 52).

Assim, partindo deste princípio, pode-se afirmar que graças à existência do tributo é que o Estado se capitaliza, se estrutura, custeia a sua máquina administrativa e torna-se apto a desenvolver as ações necessárias para cumprir sua finalidade, em cumprimento ao que determina os princípios constitucionais.

Desta forma, o Sistema Tributário Nacional (STN) existe para viabilizar a consecução dos objetivos fundamentais do Estado, que encontram-se previstos na Constituição Federal, em seu art. 3º, dentre os quais destaca-se a missão de “garantir o desenvolvimento nacional” e “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (BRASIL *apud* ANGHER, 2009, p. 23).

No Estado moderno, a exemplo do Brasil, a arrecadação tributária é algo que justifica-se porque o Estado necessita de recursos para poder atingir os objetivos fundamentais traçados por sua própria Constituição. Assim, se não existisse a arrecadação tributária, o Estado não poder cumprir o papel, sendo, praticamente impossível, se pensar na existência de tal ente, que não possua seu próprio Sistema Tributário.

Informa Ferreira (2002), que o sistema tributário compreende diferentes funções dentre as quais pode-se destacar:

- a) A função fiscal;
- b) A função econômica;
- c) A função social;

O Quadro 1, a seguir, apresenta as principais funções do Sistema Tributário, com suas respectivas descrições.

Quadro 1. Principais funções do Sistema Tributário

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Função fiscal	Consiste no financiamento do gasto público do Estado, como instrumento principal de captação de receita para fazer frente às necessidades públicas.
Função Econômica	Consiste em cumprir a defesa do desenvolvimento da indústria nacional, mediante a taxação de produtos importados, na instituição de incentivos fiscais e isenções.
Função Social	Desempenha mediante a tributação daqueles com maior capacidade contributiva, com o fim de empregar o produto da arrecadação em obras voltadas para as camadas mais carentes da população, realizando a redistribuição de renda e diminuindo as desigualdades existentes.

Fonte: Ferreira (2002), adaptado.

Analisando o Quadro 1, pode-se perceber que através de suas funções, o Sistema Tributário procura legitimar a cobrança dos tributos, numa perspectiva jurídica, ética e sociopolítica, objetivando transformar pagamento em uma obrigação (dever) por parte de todo e qualquer cidadão.

2.3 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS: Conceitos e Finalidades

O principal elemento do sistema tributário é a obrigação tributária, que nasce com o vínculo estabelecido entre o Estado e os contribuintes. É importante destacar que esta não se constitui numa relação de poder. Juridicamente, ela se configura como sendo uma relação de natureza obrigacional, que nasce a partir do momento em que o contribuinte passa a exercer/desempenhar uma atividade, devidamente regulada pelo Estado.

No direito tributário brasileiro, a obrigação tributária corresponde a um dever a ser cumprido, derivado, portanto, da relação entre as pessoas. E, que essa relação gera, para uma, o direito de exigir o tributo, e, para outra, o dever de cumprir uma obrigação, que representa o pagamento do tributo.

Para Borba (2006, p. 279), a obrigação tributária é vista como sendo “uma relação jurídica que tem por objeto uma prestação, positiva ou negativa, prevista na legislação tributária, a cargo de um particular e a favor do Estado”.

Diante dessas considerações, pode-se afirmar que a obrigação tributária pode ser considerada como sendo o liame entre contribuinte/responsável (devedor) e o Fisco (credor). E, que essa obrigação tem por prestação o tributo.

De acordo com o próprio Código Tributário Nacional, a obrigação tributária pode ser classificada em principal e acessória. É, portanto, o que se conclui através do exame das disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º daquele diploma. A primeira “surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente”, enquanto que a segunda “decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas” (BRASIL *apud* ANGHER, 2009, p. 580).

Com base no artigo acima transcrito, a principal conclusão a que se pode chegar é que a obrigação principal diz respeito ao fator dinheiro. Noutras palavras, o contribuinte está obrigado a realizar um determinado pagamento, que pode ser de tributo ou relacionado à penalidade pecuniária, de forma que a obrigação tributária principal representa a entrega de dinheiro ao Estado. Trata-se, portanto, de um conteúdo patrimonial, representando sempre a obrigação de efetuar um pagamento, que se extingue após a sua efetuação.

Machado (2006, p. 141) ressalta que “o objeto da obrigação tributária vale dizer, a prestação à qual se obriga o sujeito passivo, é de natureza patrimonial [...]. Já o objeto da obrigação acessória é sempre não patrimonial. [...] é sempre uma obrigação de fazer”.

Assim, a obrigação acessória diz respeito à faculdade que o contribuinte possui de fazer ou não alguma coisa na forma determinada pela legislação tributária. Desta forma, tal obrigação visa tão somente assegurar o interesse da arrecadação dos tributos, bem como facilitar a fiscalização e relação ao sujeito passivo, por essa razão, constituem deveres instrumentais que são exigidos pelo sujeito ativo.

A obrigação tributária é uma obrigação legal por excelência, como descreve Machado (2006, p. 144) “decorre diretamente da lei, sem que a vontade interfira com o seu nascimento”. A lei não se limita apenas criar o tributo. Ela também se preocupa em descrever a

hipótese em que tal tributo é devido, sendo, dessa forma, irrelevante a vontade das pessoas envolvidas.

A natureza jurídica das obrigações tributárias está diretamente ligada ao fato gerador e à lei, que são as fontes da obrigação tributária. A lei é a fonte formal e o fato gerador a fonte material e ambas são indispensáveis no contexto dessas obrigações.

Completando esse pensamento, Borba (2006) afirma que o fato gerador é a situação prevista em lei. E que através de sua ocorrência surge a produção da obrigação tributária. Logo, esta se traduz numa obrigação legal por excelência. Nela não há registro de qualquer interferência.

Em resumo, o instrumento normativo que cria um tributo, estabelece as situações que determinam quando o mesmo é devido. Diante de tal situação, a vontade das pessoas envolvidas torna-se irrelevante. Deve-se também ressaltar que natureza jurídica das obrigações tributárias encontra-se ligadas de forma direta não somente ao fato gerador como também à lei. Por essa razão, o fato gerador e a lei são considerados como fontes da obrigação tributária.

2.4 TIPOS DE TRIBUTOS

Existem inúmeras definições para o termo tributo. No entanto, o próprio Código Tributário Nacional apresenta uma definição para o termo tributo, que é largamente utilizada no cenário jurídico, expressando em seu art. 3º que:

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL *apud* ANGHER, 2009, p. 573).

A definição acima apresentada leva a conclusão de que tudo aquilo que for recolhido aos cofres públicos, na forma definida em lei, desde que não seja multa, será considerado como tributo. Nos artigos seguintes, o CTN teve a preocupação de enumerar quais os tipos de tributos e de afirmar que a instituição ou aumento do tributo, constituem fatos que somente são possíveis quando estabelecidos por lei, assim expressando-se:

Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal no produto de sua arrecadação.

Art. 5º. Os tributos são: impostos, taxas, e contribuições de melhoria. É vedado exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça (BRASIL *apud* ANGHER, 2009, p. 573).

Logo ao se analisar os artigos transcritos acima, verifica-se que vieram à baila três novos termos: impostos, taxas, e contribuições de melhoria, que, por sua vez, constituem os tributos propriamente ditos. Por sua vez, a Constituição Federal quando trata do Sistema Tributário Nacional, afirma em seu art. 145, que:

Art. 145 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
 I - impostos;
 II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
 III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas (BRASIL *apud* ANGHER, 2009, p. 58).

Pelo demonstrado, o que difere as taxas dos demais tipos de tributos é que estas são instituídas observando o que dispõe o inciso II, do artigo epígrafado, enquanto que a contribuição de melhoria é decorrente de obras públicas e os impostos levam em consideração um fato gerado.

2.4.1 Imposto

De forma bem objetiva, o Código Tributário Nacional, em seu art. 16, define o imposto como sendo "o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte".

Por outro lado, Guimarães (2010, p. 135) afirma que o imposto é a "prestação pecuniária, direta ou indireta, que se paga ao Estado por várias de suas atividades, para ocorrer às despesas de administração, sem a obrigação de contraprestação de serviço. É a principal fonte de receita pública".

Acrescenta Hack (2006, p. 286) que:

[...] os imposto não têm uma finalidade específica senão a de arrecadação de valores aos cofres públicos para os pagamentos das despesas gerais do Estado. São tributos fiscais, arrecadatórios, por natureza, em que se deseja apenas prover o Estado com os meios financeiros para que ele desempenhe suas atividades normais.

É oportuno destacar que os impostos são revestidos de certas particulares, conforme estabelece a própria Constituição Federal, quando expressa:

Art. 145 [....].

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte (BRASIL *apud* ANGER, 2009, p. 58).

Esse mesmo caráter pessoal que devem ter os impostos encontra respaldo no CTN. Por outro lado, é importante destacar que todos os impostos que podem ser instituídos pela administração pública, seja no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, encontram-se previstos no texto constitucional.

Vários são as modalidades de impostos, dentre as quais, Guimarães (2010) relaciona as seguintes: *causa mortis*; de consumo; de importação e exportação; de indústria e profissão; de licença; de selo; direto; extraordinário; indireto; ordinário pessoal; progressivo; proporcional; real; sindical; sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA); sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU); sobre a propriedade territorial rural (ITR); sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR); sobre grandes fortunas; sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativos a títulos ou valores mobiliários (IOF); sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); sobre produtos industrializados (IPI); sobre propriedade territorial rural (ITR); sobre serviços de qualquer natureza (ISS); sobre transmissão '*causa mortis*' e doação; e, sobre transmissão '*inter vivos*' de imóveis.

Para um melhor entendimento, o Quadro 2 apresenta os vários tipos de impostos com suas respectivas descrições.

Quadro 2. Tipo de Impostos

TIPO	DESCRIÇÃO
<i>Causa mortis</i>	Imposto de transmissão de quaisquer bens ou direitos, cujo fato gerador é a morte do titular da herança.
De consumo	Aplicado nos produtos, antes de entrar em circulação, e recai no preço pago pelo consumidor.
De importação e exportação	Cobrado sobre entrada e saída de mercadorias no país.
De indústria e profissão	Exigido de pessoa natural ou jurídica para que possa exercer o comércio, a indústria, profissão ou ofício.
De licença	Renovável anualmente pelo Município de quem explora atividade comercial; é chamado Tarifa de Licença de Funcionamento (TLF).
De selo	Pago por verba.
Direto	Atinge especificamente o patrimônio, o capital, os produtos.
Extraordinário	Lançado por uma necessidade eventual e que com ela desaparece.

Indireto	Não incide sobre o nome do contribuinte, mas sobre seus atos econômicos ou o produto em circulação que ele consome.
Ordinário	Está inserido no sistema financeiro do país e em seu orçamento anual.
Pessoal	Recai sobre o indivíduo, como o imposto de renda.
Progressivo	Aumenta gradativamente, de acordo com o aumento do número, rendimento ou valor da coisa sobre a qual incide.
Proporcional	Calculado por taxa uniforme conforme a capacidade tributária da pessoa ou o montante das vantagens que auferir.
Real	Incide sobre coisas ou direitos reais, como o imposto territorial.
IPVA	Compete aos Estados e ao Distrito Federal e consiste em tributo patrimonial sobre veículos, proporcional à data de fabricação do carro e ao seu valor de mercado cobrado anualmente.
IPTU	Compete aos Municípios, tendo como fato gerador a propriedade, condomínio útil ou a posse de bem imóvel em zona urbana, podendo ser progressivo.
ITR	Compete à União e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, fora da zona urbana do Município.
Imposto de Renda	Compete à União e tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, isto é, o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e de proventos de qualquer natureza.
Sobre grandes fortunas	Previsto na Constituição, de competência da União, depende de regulamentação, por lei complementar.
IOF	Compete à União e vem discriminado no Código Tributário Nacional.
ICMS	Compete aos Estados e ao Distrito Federal; é uma ampliação do antigo Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), com a absorção dos impostos sobre transportes interestaduais e intermunicipais e o de comunicações.
IPI	Compete à União e incide sobre a produção de mercadorias industrializadas.
ITR	de competência exclusiva da União, tendo como gerador o domínio útil ou a posse do imóvel, localizado fora do perímetro urbano do município.
ISS	Compete aos Municípios e seu fato gerador é a prestação de serviço por empresa ou profissional autônomo
Sobre transmissão ' <i>causa mortis</i> ' e doação	Compete aos Estados e ao Distrito Federal e seu fato gerador é a transmissão <i>causa mortis</i> de imóveis e a doação de quaisquer bens ou direitos.
Sobre transmissão ' <i>inter vivos</i> ' de imóveis	Compete aos Municípios e é devido na aquisição por usucapião.

Fonte: Guimarães (2010, p. 135-137), adaptado.

2.4.2 Taxa

Como já demonstrado, a taxa é um tributo. Ela é paga "pelo contribuinte para que haja uma prestação do Estado por meio de serviços públicos" (GUIMARÃES, 2010, p. 230).

Baleeiro *apud* Bernardi (2011, p. 193), afirma que "taxa é a contraprestação de serviço público, ou de benefício feito, posto à disposição ou custeado pelo Estado em favor de quem paga ou por este provado".

É importante destacar que esse serviço pode ser direto ou estar apenas à disposição, mas deve ser específico, divisível e remunerar a atividade estatal. Uma importante observação feita pela Constituição é de que "as taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos" (BRASIL *apud* ANGHER, 2009, p. 95).

2.4.3 Contribuição de melhoria

Como instituto jurídico, a contribuição de melhoria possui origem inglesa. Afirma Bernardi (2011, p. 196) que no âmbito municipal "o fato gerador da contribuição de melhoria é a realização de obras públicas que acarretem valorização imobiliária. Esse tributo é um dos mais importantes instrumentos que o município possui para combater a especulação imobiliária".

Assim, percebe-se que o fato gerador da taxa de melhoria é a valorização do imóvel do qual o contribuinte é proprietário. Assim, quanto mais valorizada e importante for a obra pública, maior será a valorização do imóvel em decorrência dessa obra.

Quando do cálculo da contribuição de melhoria, leva-se em consideração todos os beneficiados, entre os quais o custo total da obra é rateado. Deve-se também registrar que os requisitos mínimos a serem observados pela lei instituidora da contribuição de melhoria, encontram-se estabelecidos no art. 82, do CTN.

2.5 A FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUTO

A função social ela é caracterizada como uma forma de manter a máquina pública e garantir à sociedade a redução das várias desigualdades que o país possa apresentar, ela está baseada nos objetivos da República Federativa do Brasil, que está presente no artigo 3º da Constituição Federal.

Comentando tal função, Castro (2013, p143) ressalta que:

A função social é a forma como o Estado pode propiciar à sociedade a redução das desigualdades sociais e regionais, proporcionando meios adequados para desenvolvimento de certas regiões que se encontram em contraste com os grandes centros econômicos do país, através de incentivos fiscais que possibilitem uma equiparação entre estes e aquelas, com a possibilidade de um aumento no número de

empregos, com um equilíbrio social maior entre as regiões menos desenvolvidas e as mais desenvolvidas fazendo, assim, com que haja efetivamente o desenvolvimento nacional.

Sendo assim tendo compreensão da função social do tributo, pode-se que contribuir quer dizer desempenhar uma prática de assegurar o pleno desenvolvimento das atividades do Estado fortalecendo o pleno progresso social de todo o país.

3 METODOLOGIA

O experimento foi realizado com 96 (noventa e seis) pessoas do município de Sumé, Estado da Paraíba. O método utilizado foi uma pesquisa descritiva, que consiste, segundo Gil (2008), em descrever características de determinadas populações ou fenômenos na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

A técnica escolhida foi o questionário, utilizando em uma pesquisa de campo objetivando coletar dados primários sobre a temática. O questionário (APÊNDICE A) para coleta dos dados foi desenvolvido da seguinte maneira:

- i. Perfil da amostra com os seguintes objetivos: gênero, faixa etária, local de residência e escolaridade.
- ii. Dados relativos aos objetivos da pesquisa, para isso foi utilizado um total de dez questões objetivas, que pudessem coletar com a maior precisão a perspectiva da população sobre o tema tributo.

A pesquisa foi realizada no período do mês de agosto de 2017. De início foi visto que seria inviável aplicar o questionário com toda a comunidade sumeense, devido ao seu número de habitantes. A partir desta situação surgiu a necessidade de delimitar o total de pessoas a serem entrevistadas. Para se obter o percentual da amostra, utilizou-se a fórmula de Santos (2017):

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{Z^2 \cdot p \cdot (1 - p) + e^2 \cdot (N - 1)}$$

Onde:

n - amostra calculada

N - população

Z - variável normal padronizada associada ao nível de confiança

p - verdadeira probabilidade do evento

e - erro amostra

Com a utilização da fórmula se obteve o resultado de 96 pessoas a serem entrevistadas, proporcionando a pesquisa 95% de confiabilidade de seus dados. Ao realizar o cálculo foi colocado um percentual de erro da amostra de 10%, e a probabilidade da pesquisa com 50%.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 PERFIL DA AMOSTRA

Inicialmente, mostra-se em forma de tabela o perfil da amostra entrevistada, os dados relativos ao gênero dos participantes, faixa etária, local de residência e grau de escolaridade.

Tabela 1. Perfil da Amostra. Sumé, Paraíba. Brasil.

Variáveis	Frequência	Porcentagem (%)
Gênero		
Feminino	57	59%
Masculino	39	41%
Total	96	100%
Faixa etária		
Dos 18 aos 25 anos	46	48%
Dos 26 aos 30 anos	19	20%
Dos 31 aos 35 anos	12	13%
Dos 36 aos 40 anos	09	09%
Dos 41 aos 45 anos	06	06%
Dos 46 aos 50 anos	02	02%
Dos 51 aos 55 anos	02	02%
Total	96	100%
Local de Residência		
Zona Urbana	85	89%
Zona Rural	11	11%
Total	96	100%
Escolaridade		
Ensino Médio Completo	17	18%
Ensino Superior Incompleto	39	41%
Ensino Superior Completo	23	24%
Superior + Especialização	14	14%
Superior + Mestrado	02	02%
Superior + Doutorado	01	01%
Total	96	100%

Fonte: Pesquisa realizada pelo autor (agosto/2017).

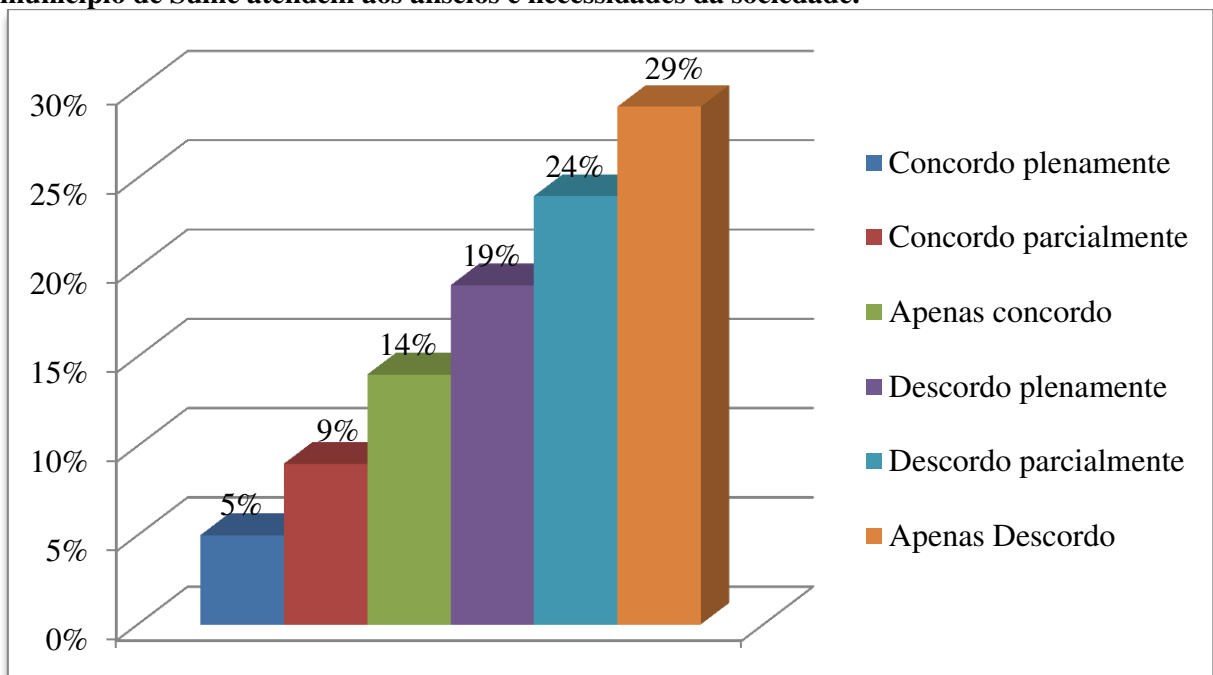
Analisando os dados apresentados na Tabela 1, verifica-se que 59% dos participantes eram do sexo feminino e os demais (41%) do sexo masculino. Quanto à faixa etária da amostra, os dados levantados mostram que o número maior de participantes possuíam idades inseridas nas faixas de 18 aos 25 anos (48%), de 26 a 30 anos (20%), de 31 a 35 anos (13%), de 36 a 40 anos (9%), de 41 a 45 anos (6%), de 46 a 50 anos (2%) e de 50 a 55 anos (2%). A análise desses dados mostra que a maioria dos participantes pertence ao grupo de “jovens”.

Em relação à residência, a maioria dos entrevistados residia na zona urbana (89%) e 11% residia na zona rural. Quanto ao grau de escolaridade, 18% informaram que possuíam ensino médio completo; 41% declaram que possuíam o ensino superior incompleto; 24% já haviam concluído o ensino superior completo; 14% além do curso superior possuíam alguma especialização; 2% falaram ter ensino superior completo mais mestrado. E outros 2% informaram ter ensino superior completo e doutorado. Ao verificar o grau de escolaridade da amostra percebe-se que este é adequado pra responder de maneira satisfatória a pesquisa.

4.2. DADOS RELATIVOS AOS OBJETIVOS DA PESQUISA

Inicialmente, perguntou-se aos participantes se os recursos arrecadados pelo município de Sumé atendem aos anseios da população. Os dados colhidos com esse questionamento encontram-se apresentados no Gráfico 1 a seguir.

Gráfico 1. Distribuição dos entrevistados quanto ao fato se os recursos arrecadados pelo município de Sumé atendem aos anseios e necessidades da sociedade.



Fonte: Pesquisa realizada pelo autor (agosto/2017).

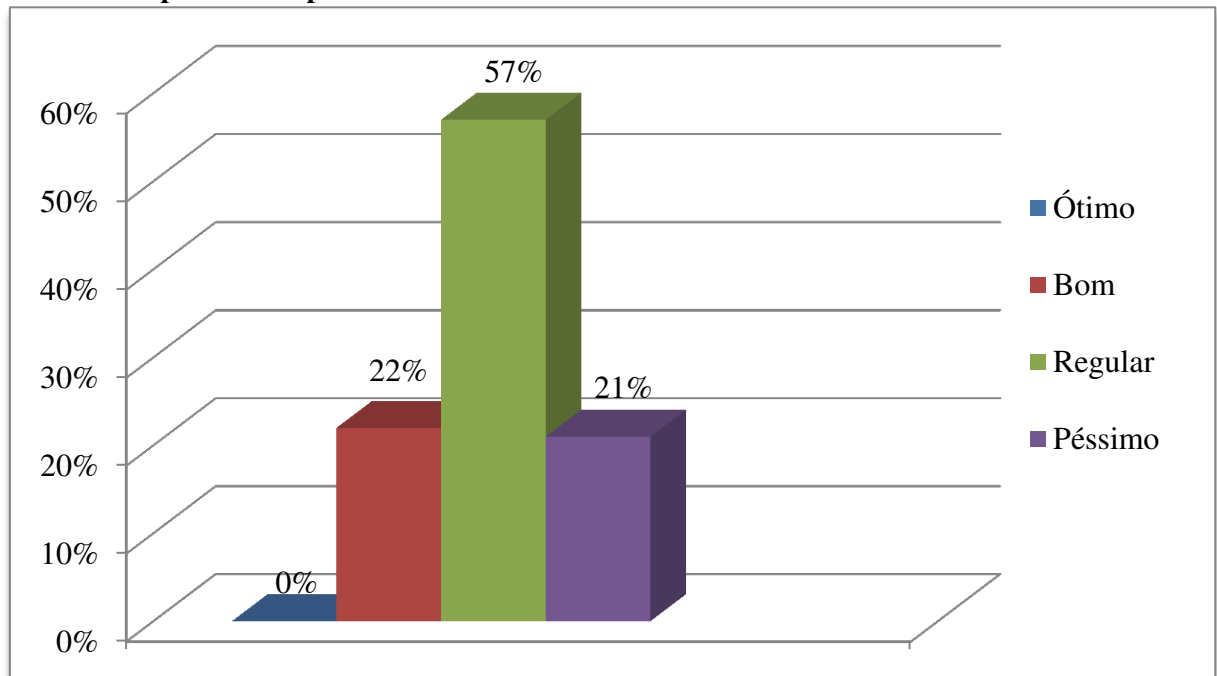
O Gráfico 1 apresenta que 72% dos entrevistados discordam: plenamente (19%), parcialmente (24%) ou apenas discorda (29%), como o município não atende aos anseios sociais; já os 28% concorda: plenamente (5%), parcialmente (9%) ou apenas concordam (14%) que o município atende aos anseios sociais.

Leitão (2011) destaca que os anseios da sociedade, esta delimitando as ações e as metas a serem alcançadas em suas políticas públicas.

Partindo das palavras de Leitão (2011) e analisando o Gráfico 1 percebe-se que o município Sumeense em suas ações com o valor arrecadado dos tributos no município não atende aos anseios dos demais da população, ficando a desejar em seu real objetivo que é realizar o bem comum à todos.

Num segundo momento, procurou-se saber dos entrevistados qual o seu grau de satisfação em relação à aplicabilidade dos recursos arrecadados pelo município proveniente dos tributos que ele paga. Todos os dados colhidos foram apresentados no Gráfico 2 a seguir.

Gráfico 2. Distribuição do grau de satisfação em relação à aplicabilidade dos recursos arrecadados pelo município de Sumé Paraíba.



Fonte: Pesquisa realizada pelo autor (agosto/2017).

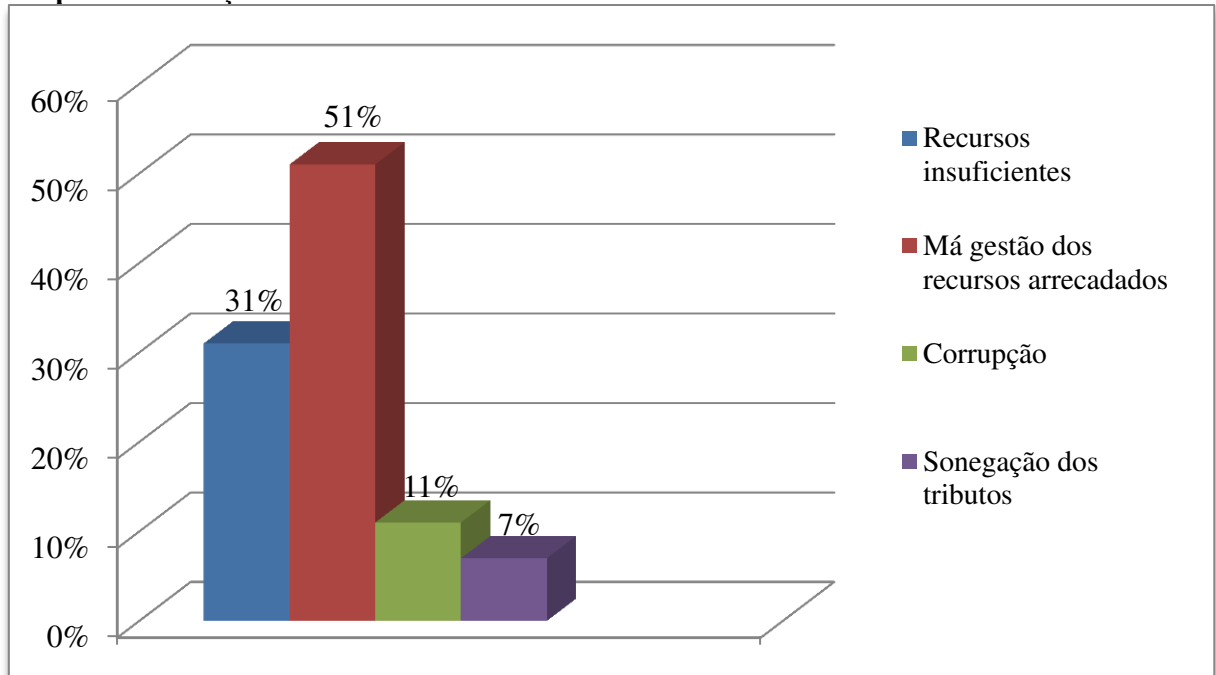
No Gráfico 2, nenhum dos entrevistados responderam que é ótima a aplicação dos recursos arrecadados pelo município; 22% dos entrevistados consideram boa a aplicação destes recursos; 57% consideram regular e 21% consideram péssima.

Leitão (2011) ressalva que um dos grandes problemas do Brasil é a aplicação inadequada do dinheiro público e a ineficiência na gestão e execução de políticas públicas.

Ao relacionar o pensamento de Leitão (2011) com os dados contidos no Gráfico 2, percebe-se que ao seu pensamento também se enquadra no município de Sumé Paraíba, pois metade da população está insatisfeita com a aplicação dos recursos arrecadados pelo município, proporcionando assim uma ineficiência da gestão com os recursos arrecadados.

Procurou-se também saber a população Sumeense, qual ela consideraria o maior empecilho para que o município cumpra a sua função social. Os resultados colhidos foram esboçados no Gráfico 3.

Gráfico 3. Distribuição dos entrevistados em relação a qual o empecilho para que o município cumpra a sua função social.



Fonte: Pesquisa realizada pelo autor (agosto/2017).

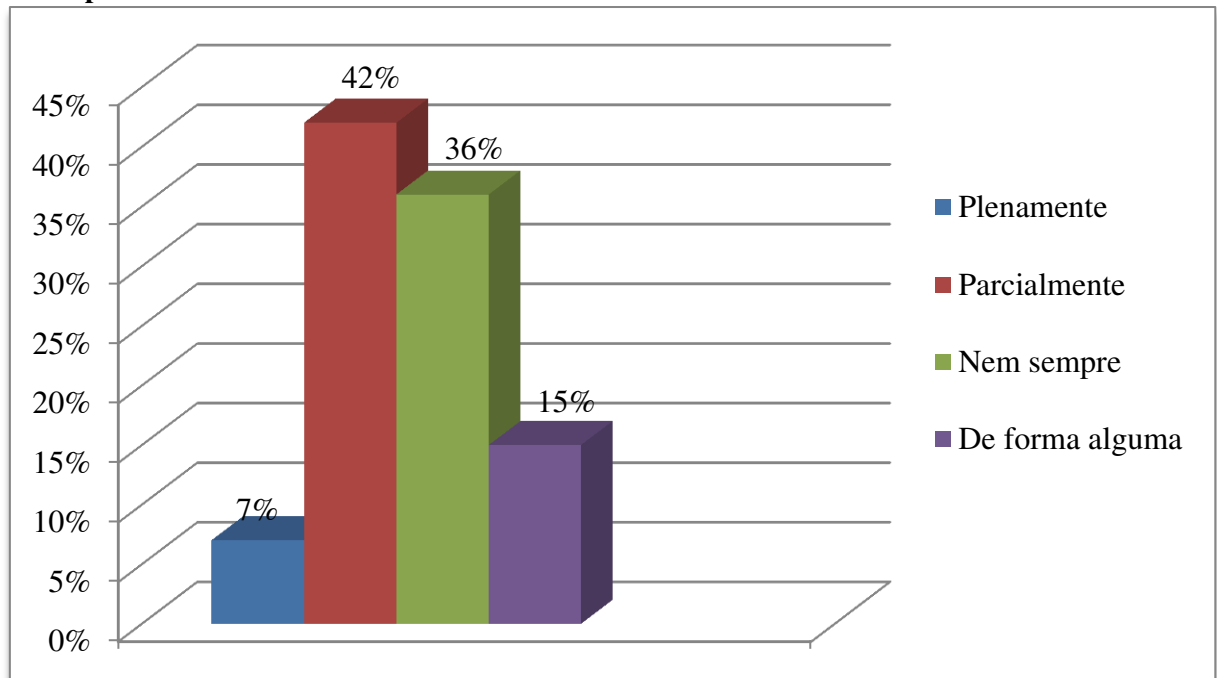
Nota-se no Gráfico 3, que 7% dos entrevistados acreditam que o município não atende aos anseios da sociedade por causa da sonegação dos tributos; outros 11% acreditam que a corrupção é o principal fator; 31% acham que os recursos municipais são insuficientes e 51% acham que a má gestão dos recursos arrecadados pelo município a peça fundamental para o município não cumpra sua função social.

Segundo Kafruni (2015), o gasto indiscriminado, o desperdício do dinheiro público, a pouca eficiência das instituições e a falta de planejamento e controle do governo provocam tantas complicações no Brasil, que o tornam o país onde tudo é permitido. Obras extremamente caras, mal planejadas e inacabadas por conta da má gestão e da corrupção geram bilhões em prejuízos.

Tomando o raciocínio de Kafruni (2015) e o Gráfico 3 compreendesse que a população sumeense tem a mesma percepção do autor. Pois, mais da metade da população acredita que a má gestão dos recursos é o fato para o município não proporcionar a função social do tributo, ocasionando prejuízos ao município.

Os entrevistados também foram questionados se achavam suficientes os recursos oriundos dos tributos arrecadados pelo município, para que o mesmo pudesse desempenhar a função social. O Gráfico 4 a seguir apresenta todos os dados colhidos.

Gráfico 4. Distribuição dos entrevistados em relação se os recursos arrecadados no âmbito municipal são suficientes.



Fonte: Pesquisa realizada pelo autor (agosto/2017).

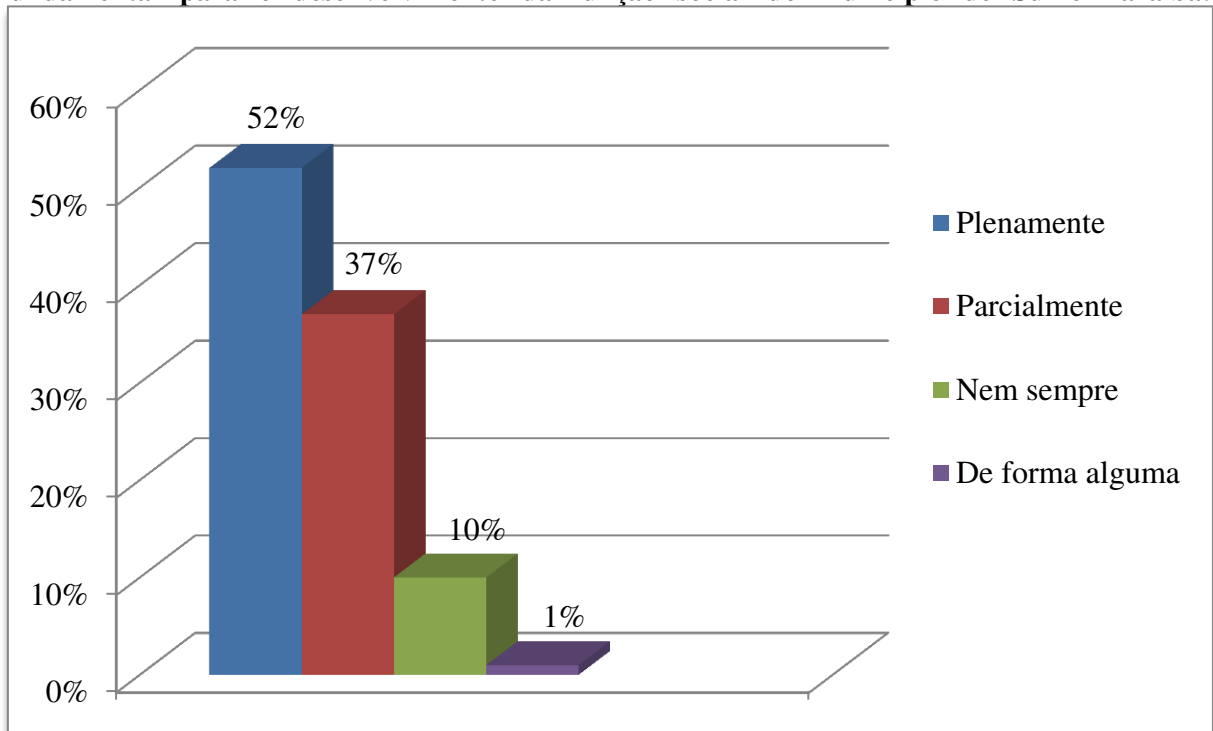
Analisando os dados acima, percebe-se que 7% dos entrevistados acham que os recursos arrecadados no âmbito municipal são suficientes; outros 93% dos entrevistados acreditam que os tributos arrecadados são: parcialmente (42%), nem sempre (36%) e de forma alguma (15%), suficiente para atenderem aos anseios da sociedade.

Segundo Giroldo e Kempfer (2012), as receitas próprias dos municípios mostraram-se insuficientes para arcar com as atribuições adquiridas tornando-se necessária a transferência de grandes quantias da União para Estados e Municípios.

Portanto, relacionando o Gráfico 4 com a afirmação de Giroldo e Kempfer (2012), a população sumeense compreende que os recursos próprios do município não são suficientes para que o mesmo arque com as responsabilidades determinadas na constituição, que é proporcionar o bem comum, dependendo não só de suas posses, mas de recursos de outros entes da federação (federais, estaduais).

Os entrevistados também foram questionados acerca de como contribuinte, entenderem que são peças fundamentais para o desenvolvimento da função social do município, através do pagamento dos tributos. O Gráfico 5 apresenta todos os dados colhidos.

Gráfico 5. Distribuição dos entrevistados quanto ao entendimento em relação a ser peça fundamental para o desenvolvimento da função social do município de Sumé Paraíba.



Fonte: Pesquisa realizada pelo autor (agosto/2017).

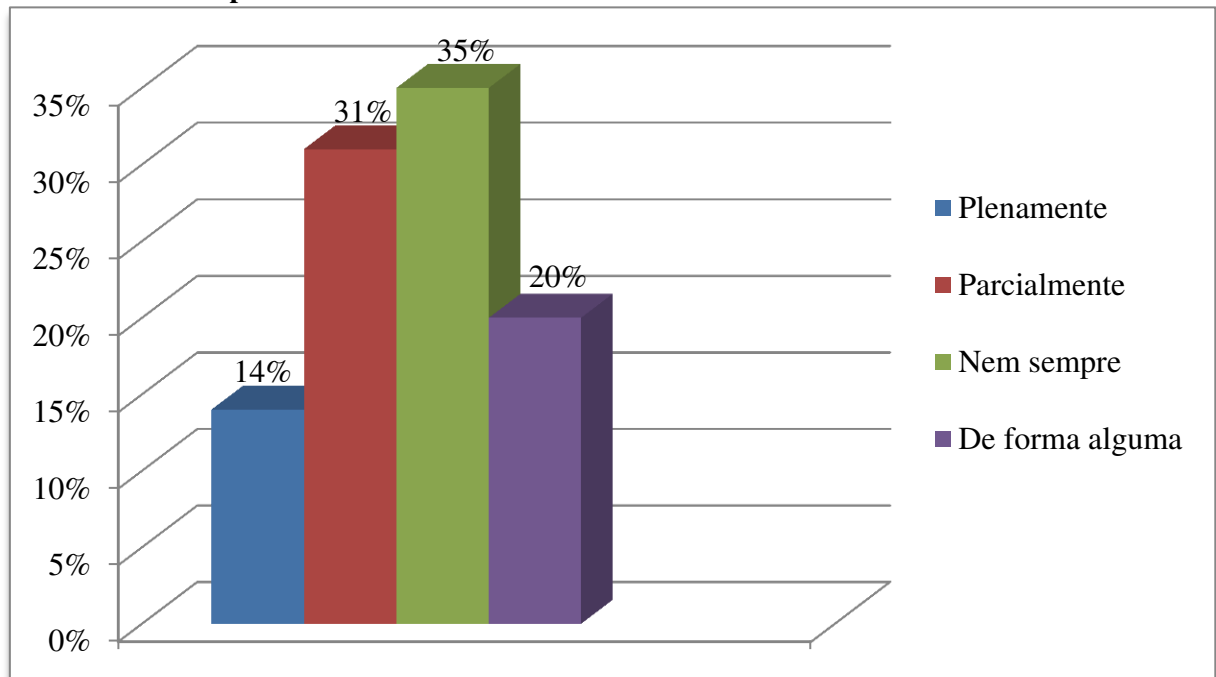
No Gráfico acima 52% dos entrevistados tem plena certeza que é peça fundamental para o desenvolvimento da função social do município; 37% concordam em partes (parcialmente) com a afirmação e outros 11% ficaram divididos entre, nem sempre (10%) e, de forma alguma (1%).

Para Palhares (2004) a tributação apresenta-se, assim, como o meio para a obtenção dos recursos necessários à satisfação das necessidades coletivas, pelo que a cobrança de tributos tem finalidade eminentemente social: seja de natureza jurídica, econômica, administrativa ou política.

Na forma demonstrada, os tributos têm uma destinação voltada para o custeio da máquina pública. É graças a arrecadação destes que o Estado se capitaliza e consegue cumprir as suas funções definidas pela Constituição Federal vigente. Dito com outras palavras são os tributos quem alimentam o Estado, fazendo com este tem as condições necessárias para cumprir o seu papel.

Os entrevistados também foram questionados acerca do conhecimento da destinação de algum tributo que paga no âmbito municipal. Os resultados colhidos foram apresentados no Gráfico 6.

Gráfico 6. Distribuição dos entrevistados sobre o conhecimento a respeito da destinação dos tributos no município de Sumé Paraíba.



Fonte: Pesquisa realizada pelo autor (agosto/2017).

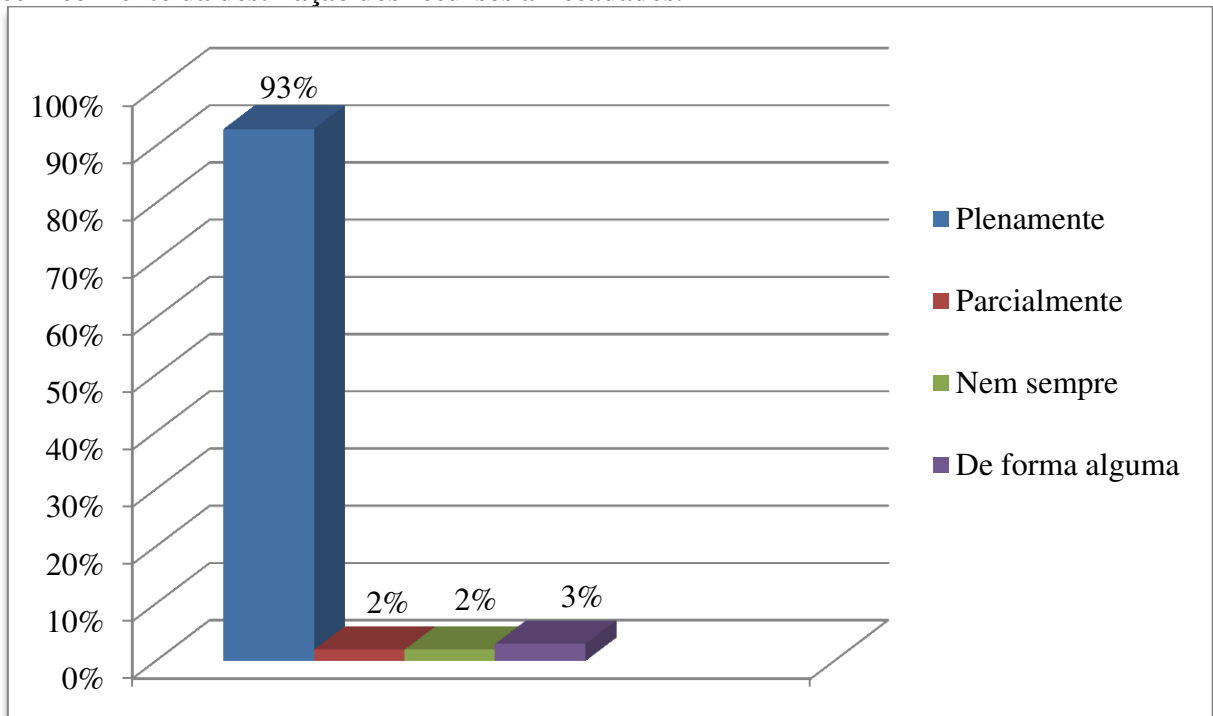
Com base no Gráfico 6, percebe-se que nem sempre os entrevistados conhecem a destinação da tributação no município de Sumé. Estes totalizam 35% dos entrevistados. Por outro lado, 20% afirmaram que de forma alguma conhecem tal destinação, 14% declararam que sabem plenamente, e 31% sabem parcialmente.

Segundo Filho (2011) a transparência na administração pública é obrigação imposta a todos os administradores públicos, porque eles atuam em nome dos cidadãos, devendo velar pela coisa pública com maior zelo que aquele que teriam na administração de seus interesses privados.

Os destinatários da administração, os administrados, têm o direito à publicidade dos atos estatais e a possibilidade de exercer a fiscalização. Isto porque o direito dos administrados não se limita a fiscalizar eventual ilegalidade na gestão pública, mas também verificar se a destinação dos recursos, além de lícita, tem sido adequada, razoável, moral e eficiente.

Procurou-se saber também como os entrevistados avaliavam a importância em ter o conhecimento da destinação dos recursos arrecadados pelo município. Os resultados colhidos foram apresentados no Gráfico 7.

Gráfico 7. Distribuição dos entrevistados sobre a importância de como contribuinte ter o conhecimento da destinação dos recursos arrecadados.



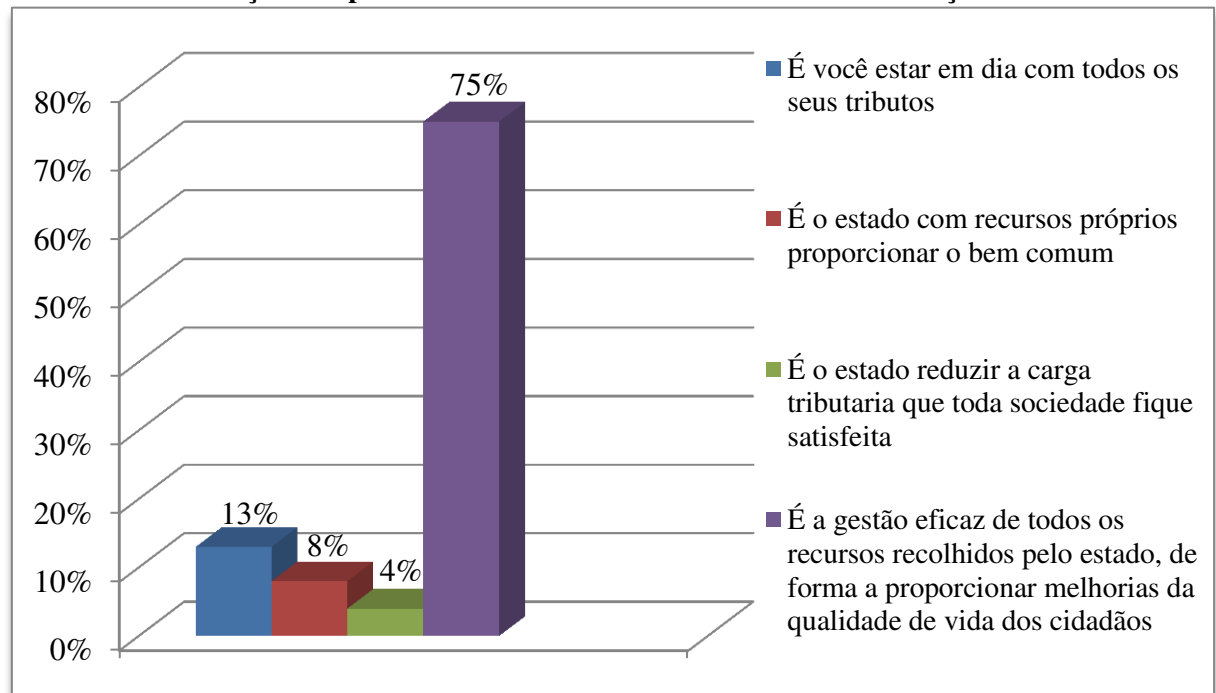
Fonte: Pesquisa realizada pelo autor (agosto/2017).

Analisando os dados acima, verificou-se que 93% consideram plenamente importante saber a destinação dos tributos arrecadados, os outros 7% dos entrevistados ficaram divididos entre parcialmente (2%), nem sempre (2%) e de forma alguma (3%).

Para Ferreira et al. (2016) a participação da sociedade na gestão pública é um direito garantido pela constituição federal que permite que os cidadãos não apenas participem da elaboração das políticas públicas, como também fiscalizem de forma contínua a aplicação dos recursos destinados à realização de tais políticas.

Essa participação popular encontra amparo na Constituição Federal vigente, que é considerada a Constituição Cidadã. Em seu preâmbulo, a Carta vigente ressalta que o Brasil é um Estado Democrático, ensejando, assim, a participação popular na gestão da coisa pública. É oportuno lembrar que na participação popular, o povo também é agente de decisão. E sua voz deve ser ouvida. A participação popular é algo que legitima uma democracia, de forma que tal faculdade possui um significado especial para países, a exemplo do Brasil, que saiu de um regime ditatorial e atualmente vive um novo momento político, caracterizado pela participação da sociedade nas diferentes esferas do poder público.

Procurou-se também saber dos entrevistados o que eles entendiam por função social dos tributos. Os resultados colhidos foram apresentados no Gráfico 8 a seguir.

Gráfico 8. Distribuição da opinião dos entrevistados sobre o conceito de função social.

Fonte: Pesquisa realizada pelo autor (agosto/2017).

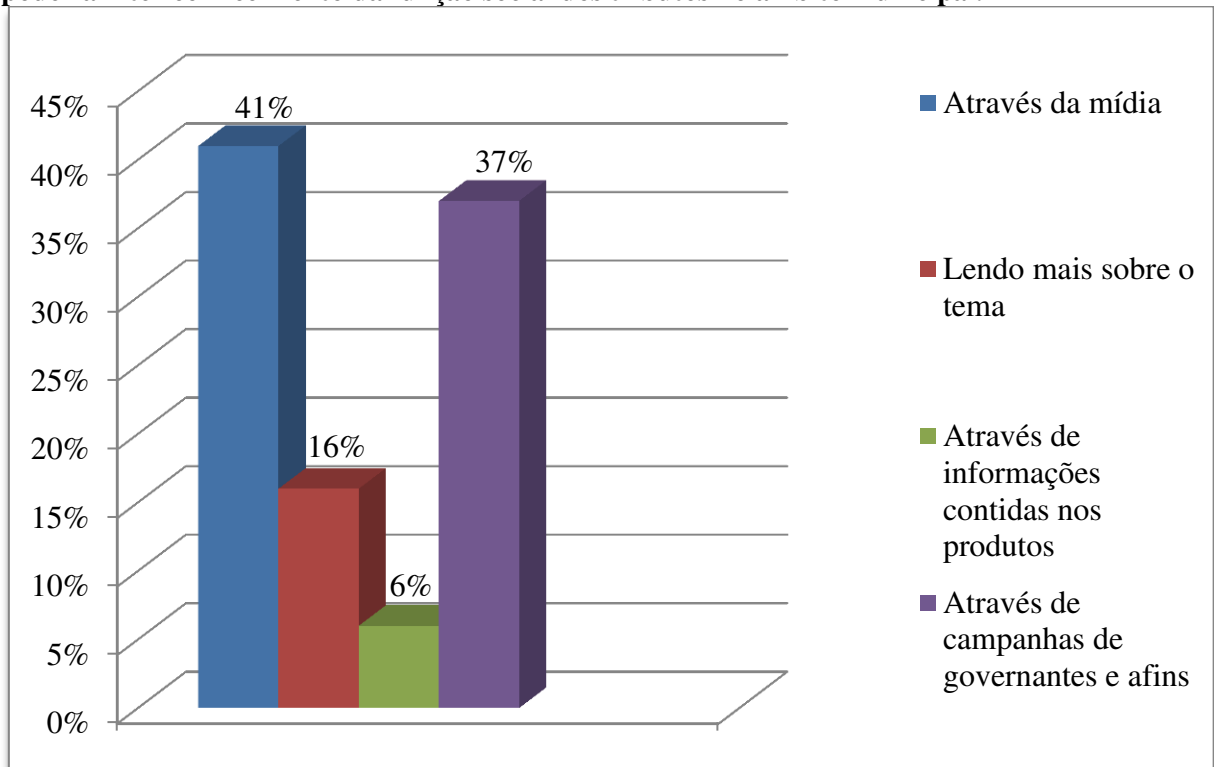
O Gráfico 8 apresenta em números que 4% dos entrevistados acham que a função social do tributo é o estado reduzir a carga tributária para que toda sociedade fique satisfeita; 8% acreditam que é o estado com recursos próprios proporcionar o bem comum; 13% dos entrevistados acham que é ele estar em dia com todos seus tributos e 75% definem como uma gestão eficaz de todos os recursos recolhidos pelo estado, de forma a proporcionar melhorias da qualidade de vida dos cidadãos.

Castro (2003) ressalva que função social se faz presente na busca pelo desenvolvimento econômico sustentável, que deve se pautar em uma proteção social, regional e ambiental, a fim de que todas as regiões brasileiras se desenvolvam de forma equiparada.

Quando se analisa os dados do Gráfico 8 e se faz um comparativo com a citação acima, percebe-se que mais da metade da população sumense tem o real conhecimento do que é a função social do tributo. E esse entendimento é por demais contributivo para o desenvolvimento social do município, porque quando a população tem ciência quanto à real função do poder público, está mais apta a exigir uma maior e melhor atenção para os problemas que lhe atinge.

Os entrevistados também foram questionados acerca de como poderiam vir a ter mais conhecimento da função social do tributo e da responsabilidade do município em cumprir tal função. Os resultados colhidos foram apresentados no Gráfico 9 a seguir.

Gráfico 9. Distribuição da opinião dos entrevistados em relação qual o meio de informação, poderiam ter conhecimento da função social dos tributos no âmbito municipal.



Fonte: Pesquisa realizada pelo autor (agosto/2017).

O Gráfico 9 apresenta que 6% dos entrevistados dizem que através de informações contidas nos produtos teriam mais conhecimento sobre a função social dos tributos no município; 16% acreditam -que esse conhecimento pode ser obtido lendo mais sobre o tema; 37% relatam que os governantes podem transferir informações através de campanhas para que a sociedade passa a ter um melhor conhecimento sobre o assunto; 41% trata a mídia como principal meio que pode transmitir o conhecimento a respeito da função social do tributo, como também da responsabilidade do município em cumprir tal função.

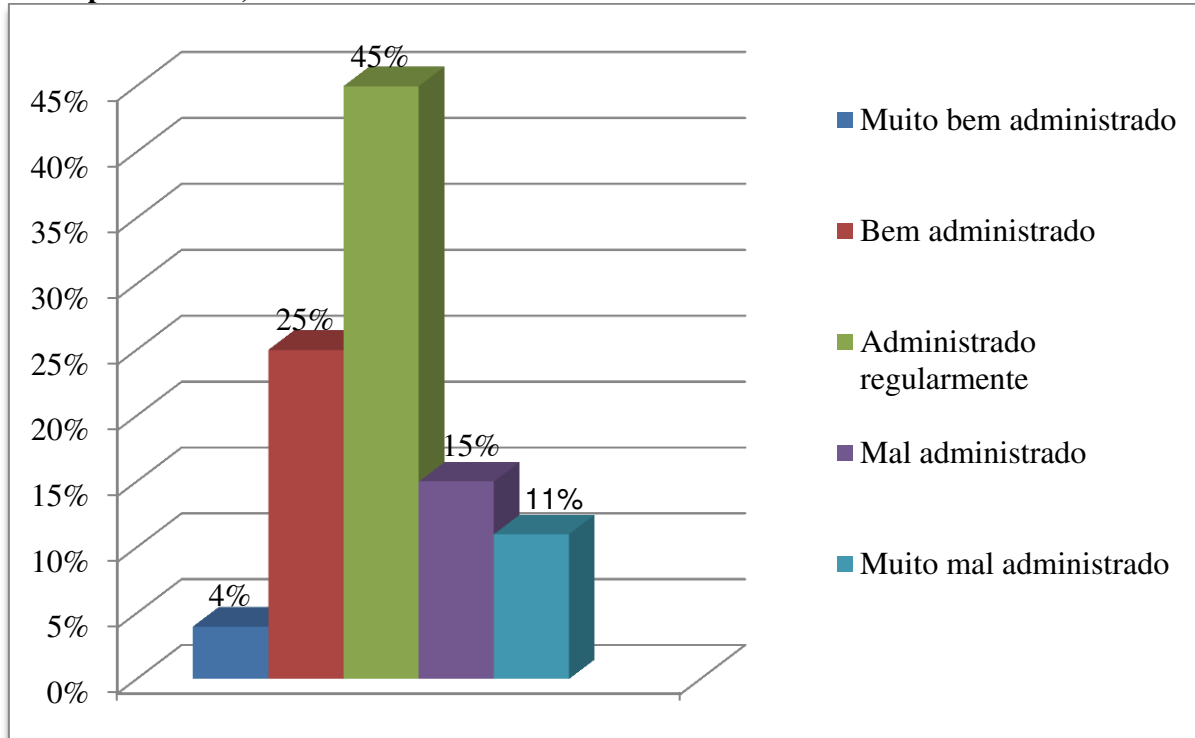
Segundo Ataíde (2000) a mídia é o espelho que reflete o real, o imaginário e o simbólico social, estes padrões de comportamento logo passam a ser considerados pela massa como uma via alternativa para a conquista de voz e vez no discurso social.

Partindo deste princípio, percebe-se o quanto é importante à existência da mídia para sociedade seja ela mais distante que seja dos governos, proporcionando assim um conhecimento de ações, que interfiram na vida de determinada sociedade.

Deve-se também ressaltar que a mídia também tem uma função social. E esta se traduz em informar de forma completa a sociedade. É em função do bem social que a que mídia deve existir e não atrelada ao sistema, limitando o exercício da cidadania por parte da sociedade.

Por último, procurou-se saber dos participantes como se apresenta o município de Sumé em termos administrativos. Os dados colhidos foram apresentados no Gráfico 10.

Gráfico 10. Distribuição dos entrevistados quanto à opinião em relação à administração do município de Sumé, Paraíba.



Fonte: Pesquisa realizada pelo autor (agosto/2017).

Os dados apresentados no Gráfico 10 demonstram que 45% dos entrevistados acreditam ter o município uma administração regular, 25% consideram bem administrado, 26% variam entre mal (15%) e muito mal administrado (11%) e apenas 4% relatam ser muito bem administrado.

Segundo o Conselho Federal de Administração, o município de Sumé no ano de 2017, em equiparação aos 223 municípios paraibanos, em termos de gestão administrativa se encontra na posição 34ª colocação no ranking estadual.

Observa-se que os entrevistados em suas respostas anteriores ao Gráfico 10 apresentam um grau de insatisfação com a administração do município, porém ao serem questionados sobre a mesma, a maioria entraram em contradições, relatando que a administração estivesse como, muito bem, bem e regular, algo que chama bastante atenção, pois a partir de uma questão direta a qualidade da administração, observa-se que a população não tem certo grau de segurança em responder tal questão.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo pretendeu avaliar a percepção da população do município de Sumé-PB, a respeito da aplicabilidade dos tributos no âmbito municipal. Ao término deste trabalho, verificou-se que a população local tem certo grau de insatisfação com a gestão do município em relação ao atendimento dos anseios sociais por meio da aplicabilidade dos recursos, arrecadados em forma de tributos.

Também notou-se que a maioria dos entrevistados define a má gestão dos recursos como sendo um empecilho para o município cumprir a função social do tributo. Por fim pode ser verificado que a maioria compreendem o real papel do tributo e sua função social na administração pública, mostrando que este é uma peça fundamental para o desenvolvimento social do município e que a função social do tributo é a gestão eficaz de todos os recursos recolhidos pelo estado, de forma a proporcionar melhorias da qualidade de vida dos cidadãos.

O desenvolvimento desta pesquisa proporcionou em um primeiro momento a compreensão sobre um assunto complexo, que é o sistema tributário brasileiro. Esse breve estudo abre caminhos para novos questionamentos no âmbito municipal a respeito dos tributos e sua função social.

REFERÊNCIAS

- ANGHER, A. J. (org.). **Vade mecum acadêmico de direito**. São Paulo: RIDEEL, 2009.
- ATAÍDE, Y. D. B. **A educação e a cultura de paz**. *Revista da FAEEBA*. Salvador: UNEB. Ano 9, no. 14(Jul/dez), 2000.
- BONAVIDES, P. **Teoria do estado**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- _____. **Ciência política**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- BORBA, C. **Direito tributário**. 20. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.
- BRASIL. Brasil. Ministério da Saúde. **Coletânea de normas para o controle social no sistema único de saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 4 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa da Paraíba, 2011.
- BRASIL. **Ineficiência e pouco planejamento provoca má gestão do dinheiro público**. Brasil. Ministério da Fazenda. **Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF (2017)**. Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br> . Acesso em: 09 ago 2017.
- CASTRO, A. A. de. **A intervenção do estado na ordem econômica: efetividade das políticas públicas e os reflexos da tributação no desenvolvimento econômico e social**. Marília, UNIMAR, 2013.
- COELHO, R. C. **Estado, governo e mercado**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES/UAB, 2009.
- COSTA, A. P. **Breves considerações acerca do poder de tributar do estado (2008)**. Disponível em: www.juspodium.com.br. Acesso: 05 mar 2017
- DALLARI, D. de A. **Elementos de teoria geral do estado**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2015/09/06/,497482/ineficiencia-e-pouco-planejamento-provoca-ma-gestao-do-dinheiro-public.shtml> Acesso em: 04 set 2017.
- FERREIRA, R. do N. et al. **A Importância do Controle Social na Gestão dos Recursos Públicos**. In: Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, XIII. 2016, Resende. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget> . Acesso em: 04 set 2017.
- FILHO, J. dos S. C. **Manual de direito administrativo**. 24 ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIROLDO, C. N.; KEMPFER, M. **Autonomia municipal e o federalismo fiscal brasileiro**. Revista de Direito Público, Londrina, v. 7, n. 3, p. 3-20, set./dez. 2012.

GOMES, F. de B. C. Impasses no financiamento da saúde no Brasil: da constituinte à regulamentação da emenda 29/00. **Saúde Debate**, v. 38, n. 100, p. 6-17, jan-mar., 2014.

GUIMARÃES, D. T. **Dicionário compacto jurídico**. 14. ed. São Paulo: Rideel, 2011.

HACK, E. **Noções preliminares de direito administrativo e direito tributário**. Curitiba: IBPEX, 2008.

HARADA, K. **Direito financeiro e tributário**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LEITÃO, M. B. **Judicialização das políticas públicas sociais**. Barbacena, 2011. Monografia (graduação em direito) coordenadoria de graduação, Universidade Presidente Antonio Carlos.

MACHADO, H. de B. **Curso de direito tributário**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

OLIVEIRA, L. M. de; CHIEREGATO, R.; PEREZ JR., J. H.; GOMES, M. B. **Manual de contabilidade tributária**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PALHARES, C. R. M. **Elaborado em 01.2004**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5591>. Acesso em: 05 set 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ. Disponível em: <www.sume.pb.gov.br>. Acesso em: 01 de julho de 2017.

RIBEIRO, J. C. G. O estado e a seguridade social. **Ciência e Conhecimento: Revista da ULBRA**, São Jerônimo, v. 2, n. 3, p. 1-10, 2007.

SANTOS JÚNIOR, A. F. dos. Intervenção estatal sobre o domínio econômico: fiscalização, incentivo e planejamento. **Revista de Direito Público**, v. 3, n. 3, p. 244-264, set./dez., 2008.

SANTOS, G. E. de O. **Cálculo amostral**: calculadora on-line. Disponível em: <<http://www.calculoamostral.vai.la>>. Acesso em: 10 ago 2017.

APÊNDICE

**AVALIANDO A CONTRIBUIÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO
DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DE SUMÉ - PB**

QUESTIONÁRIO APLICADO À POPULAÇÃO DA CIDADE DE SUMÉ – PB

I - PERFIL DA AMOSTRA

01 Gênero:

- Masculino Feminino

02 Faixa etária:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Dos 16 aos 20 anos | <input type="checkbox"/> Dos 21 aos 25 anos |
| <input type="checkbox"/> Dos 26 aos 30 anos | <input type="checkbox"/> Dos 31 aos 35 anos |
| <input type="checkbox"/> Dos 36 aos 40 anos | <input type="checkbox"/> Dos 41 aos 45 anos |
| <input type="checkbox"/> Dos 46 aos 50 anos | <input type="checkbox"/> Dos 51 aos 55 anos |
| <input type="checkbox"/> Dos 56 aos 60 anos | <input type="checkbox"/> Dos 61 aos 65 anos |
| <input type="checkbox"/> Dos 66 aos 70 anos | <input type="checkbox"/> Acima de 70 anos |

03. Local de residência

- Zona rural Zona urbana

04. Escolaridade

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Incompleto | <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Completo |
| <input type="checkbox"/> Ensino Médio Incompleto | <input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo |
| <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto | <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo |
| <input type="checkbox"/> Superior + Especialização | <input type="checkbox"/> Superior + Mestrado |
| <input type="checkbox"/> Superior + Doutorado | <input type="checkbox"/> Outros: _____ |

05. Profissão: _____

Assinale apenas uma das alternativas

II - DADOS RELATIVOS AOS OBJETIVOS DA PESQUISA

01 Em Sumé, a aplicação dos recursos arrecadados pelo município atende aos anseios e necessidades da sociedade.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Concordo plenamente | <input type="checkbox"/> Concordo parcialmente |
| <input type="checkbox"/> Apenas concordo | <input type="checkbox"/> Descordo plenamente |
| <input type="checkbox"/> Descordo parcialmente | <input type="checkbox"/> Apenas Descordo |

02. Qual o seu grau de satisfação em relação à aplicabilidade dos recursos arrecadados pelo município proveniente dos tributos que você paga?

- | | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Ótimo | <input type="checkbox"/> Bom |
| <input type="checkbox"/> Regular | <input type="checkbox"/> Péssimo |

03. Qual dos itens a seguir você consideraria o maior empecilho para que o município cumpra a sua função social?

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Recursos insuficientes | <input type="checkbox"/> Má gestão dos recursos arrecadados |
|---|---|

- Corrupção Sonegação dos tributos

04. Considerando que o município atenda de maneira eficaz os anseios da sociedade, você acha que os tributos arrecadados são suficientes?

- Plenamente Parcialmente
 Nem sempre De forma alguma

05. Você como contribuinte, entende que é peça fundamental para o desenvolvimento da função social do município, através do pagamento dos tributos?

- Plenamente Parcialmente
 Nem sempre De forma alguma

06. Você tem conhecimento da destinação de algum tributo que você paga no âmbito municipal?

- Plenamente Parcialmente
 Nem sempre De forma alguma

07. Você considera importante ter o conhecimento da destinação dos recursos arrecadados pelo município?

- Plenamente Parcialmente
 Nem sempre De forma alguma

08. O que você entende por função social dos tributos?

- É você estar em dia com todos os seus tributos.
 É o estado com recursos próprios proporcionar o bem comum.
 É o estado reduzir a carga tributária que toda sociedade fique satisfeita.
 É a gestão eficaz de todos os recursos recolhidos pelo estado, de forma a proporcionar melhorias da qualidade de vida dos cidadãos.

09. Como você acredita que todos poderiam vim a ter mais conhecimento da função social do tributo e da responsabilidade do município em cumprir tal função?

- Através da mídia.
 Lendo mais sobre o tema.
 Através de informações contidas nos produtos.
 Através de campanhas de governantes e afins.

10. Em termos administrativos, como se apresenta o município de Sumé-PB?

- Muito bem administrado Bem administrado
 Administrado regularmente Mal administrado
 Muito mal administrado